Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.529, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DO PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS - TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CRIA FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizando a contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Programa Federal ACESSUAS – TRABALHO, nos termos que dispõe a Lei nº 8.745 de 09/12/93, artigo 37, IX da Constituição Federal e Parágrafo único do artigo 91 da Lei 2.462/2008 (Lei Orgânica Municipal).

§1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração Pública com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

Art. 2º - A contratação de pessoal para atender o Programa Social Federal ACESSUAS TRABALHO, será efetivada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser, uma única vez, prorrogado por igual período, ou enquanto subsistir o Programa Social supracitado.

Art. 3º - A contratação de que se trata esta Lei será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação.

§ 1º O edital do processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I – O objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas nessa Lei;

II – O prazo de validade do processo seletivo simplificado;

III – O prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no artigo 2º desta Lei;

IV – Os critérios objetos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

V – A forma de seleção será realizada através de avaliação curricular e entrevista individual por intermédio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado;

VI – A função, vencimentos e carga horária;

VII – As etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§2º - As contratações serão efetivadas mediante contrato administrativo.

§3º - Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado, observada a ordem de classificação.

§4º - O valor a ser pago ao pessoal contratado, a título de vencimentos será previsto em Lei Municipal, observada a referência da função.

Art. 4º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, na forma contida no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias correspondentes aos Programas Sociais mencionados no artigo 1º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 19 de dezembro de 2022.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 539/2022 de autoria do Poder Executivo.